



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-13 - FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº02/2026

Publicado no
MURAL
da Prefeitura em:

28/08/2026


Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas Pedagógicas "Boas Práticas que Inspiram", no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio dos Cedros, e estabelece diretrizes para sua organização, seleção, reconhecimento e divulgação.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DOS CEDROS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação e do reconhecimento de práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria das aprendizagens;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar, reconhecer e disseminar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rio dos Cedros, o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas Pedagógicas, denominado "**Boas Práticas que Inspiram**", destinado a identificar, reconhecer, valorizar e divulgar experiências pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – reconhecer e valorizar iniciativas pedagógicas que contribuam para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;

II – incentivar o desenvolvimento de práticas inovadoras, inclusivas e contextualizadas;

III – promover o compartilhamento de experiências entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscursos.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscursos.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



IV – fortalecer as ações relacionadas à oralidade, à leitura e à escrita na Educação Infantil, à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

V – contribuir para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

VI – estimular a reflexão, o aperfeiçoamento e a disseminação de práticas pedagógicas que apresentem resultados positivos na aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO PARTICIPANTE

Art. 3º Poderão participar do Programa professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino que desenvolvam ou acompanhem práticas pedagógicas relacionadas aos eixos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º A participação será voluntária, mediante inscrição em edital específico publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As inscrições poderão ser individuais ou coletivas, conforme as condições estabelecidas no edital.

CAPÍTULO III – DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 5º As boas práticas pedagógicas serão organizadas nos seguintes eixos:

I – Oralidade, Leitura e Escrita na Educação Infantil: experiências que promovam o desenvolvimento da linguagem oral, a aproximação com a cultura escrita, a literatura infantil, a contação de histórias e as práticas sociais de leitura e escrita, respeitando as especificidades da Educação Infantil.

II – Alfabetização: práticas pedagógicas voltadas à apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, ao desenvolvimento da consciência fonológica, da leitura, da produção escrita e das competências necessárias à alfabetização dos estudantes.

III – Recomposição das Aprendizagens: estratégias pedagógicas destinadas à identificação e à superação de defasagens de aprendizagem, ao desenvolvimento de habilidades essenciais e ao acompanhamento da progressão dos estudantes.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES E DA SELEÇÃO



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 13.162.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - e-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação publicará edital de chamamento contendo o cronograma, os procedimentos de inscrição, os critérios de avaliação, a documentação necessária e as formas de reconhecimento institucional.

Art. 7º As experiências inscritas deverão apresentar:

- I – identificação dos profissionais responsáveis e da unidade escolar;
- II – título da prática pedagógica;
- III – eixo temático correspondente;
- IV – justificativa e objetivos;
- V – descrição das ações desenvolvidas;
- VI – público atendido;
- VII – período de realização;
- VIII – resultados observados e evidências de aprendizagem ou desenvolvimento;
- IX – registros comprobatórios, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à privacidade e ao direito de imagem das crianças e dos estudantes.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Art. 8º As práticas pedagógicas inscritas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- I – **Relevância pedagógica:** alinhamento da experiência às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- II – **Intencionalidade e planejamento:** clareza dos objetivos e coerência entre planejamento, metodologia e ações desenvolvidas;
- III – **Resultados alcançados:** evidências de avanços no desenvolvimento e na aprendizagem dos estudantes;
- IV – **Inclusão e equidade:** consideração das diferentes necessidades, ritmos e possibilidades de aprendizagem;
- V – **Possibilidade de compartilhamento:** potencial de adaptação e utilização da experiência em outras unidades escolares.



Art. 9º Os critérios serão avaliados por meio de indicadores e pontuação definidos em edital específico, assegurando transparência, objetividade e igualdade de condições aos participantes.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 10. A avaliação das experiências será realizada por Comissão Avaliadora designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta por profissionais com conhecimentos na área pedagógica.

Art. 11. Compete à Comissão Avaliadora:

- I – analisar as inscrições e a documentação apresentada;
- II – avaliar as práticas conforme os critérios e indicadores estabelecidos;
- III – registrar os resultados em instrumentos próprios;
- IV – elaborar a classificação das experiências;
- V – encaminhar os resultados à Secretaria Municipal de Educação para homologação e divulgação.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Avaliadora não poderão avaliar práticas de sua própria autoria ou em relação às quais exista conflito de interesses.

CAPÍTULO VII – DO RECONHECIMENTO E DA PREMIAÇÃO

Art. 12. Todas as práticas pedagógicas aprovadas pela Comissão Avaliadora, conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e no edital específico, receberão reconhecimento institucional da Secretaria Municipal de Educação de Rio dos Cedros, como forma de valorização das experiências desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. O reconhecimento institucional das práticas aprovadas ocorrerá por meio de:

- I – emissão de certificados de reconhecimento aos profissionais responsáveis pelas práticas pedagógicas aprovadas;
- II – divulgação das experiências nos canais oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 03.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



III – organização de um acervo institucional de boas práticas pedagógicas, visando ao compartilhamento das experiências entre as unidades escolares.

Art. 14. As práticas pedagógicas que obtiverem as melhores classificações em cada eixo temático receberão destaque especial, mediante premiação institucional, observados os critérios e indicadores de avaliação estabelecidos no edital.

§ 1º Serão reconhecidas com destaque especial até três práticas mais bem classificadas em cada um dos seguintes eixos:

I – Oralidade, Leitura e Escrita na Educação Infantil;

II – Alfabetização;

III – Recomposição das Aprendizagens.

§ 2º As práticas contempladas com destaque especial receberão certificados de reconhecimento, com identificação da respectiva classificação, e poderão ser homenageadas em cerimônia institucional promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A premiação terá caráter institucional, pedagógico e formativo, não envolvendo concessão de benefícios financeiros.

§ 4º A classificação das práticas será realizada pela Comissão Avaliadora, mediante aplicação dos critérios e indicadores previamente estabelecidos, assegurando transparência, imparcialidade e igualdade de condições aos participantes.

Art. 15. O reconhecimento e a premiação das boas práticas pedagógicas terão caráter institucional, pedagógico e formativo, com a finalidade de valorizar o trabalho dos profissionais da educação, incentivar o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e promover o compartilhamento e a disseminação de experiências exitosas que contribuam para o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a socialização das experiências reconhecidas, incentivando sua divulgação e o compartilhamento de conhecimentos entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. As práticas selecionadas poderão integrar um acervo institucional de boas práticas pedagógicas, destinado à consulta e à utilização como referência para o planejamento e o aperfeiçoamento das ações educacionais.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-11 - FONE/FAX: (47) 3386-1030
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 305 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e avaliar a implementação do Programa.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio dos Cedros, 28 de agosto de 2026


JOANITA ODORIZZI GRANDE
Secretária Municipal de Educação
Rio dos Cedros – SC